



DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2021

“Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Poderão funcionar, de segunda-feira à domingo, até as 23h30min, os bares e restaurantes, desde que adorem as seguintes medidas:

- I – Manter distanciamentos entre as mesas, observando o espaçamento das cadeiras;
- II – Disponibilizar álcool 70% para uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III – Utilização de materiais descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc)
- IV – As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas,

§ 1º Todos os atendentes, garçons ou balconistas deverão utilizar toca para cabelo, fazer uso de máscara e proteção facial de acetado, e após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.

§ 2º Todos os clientes deverão utilizar máscaras, que será ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado acesso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio.

GABINETE DO PREFEITO – Lafaiete Coutinho, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL